



PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

FRANCISCO BADARÓ - MG

LEI Nº 564 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.996

Nº

01

"APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1997/1999"

A Câmara Municipal de Francisco Badaró-MG, por seus representantes legais, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1997/1999, estima para o período, as Despesas de Capital em R\$ 10.608.500,00 (Dez milhões, seiscentos e oito mil e quinhentos reais).

ARTIGO 2º - Os recursos destinados ao financiamento da Despesa de Capital, estimada no Orçamento Plurianual para o Triênio 1997/1999, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1.997	1.998	1.999	TOTAL
Operações de Crédito	90.104,61	180.209,22	360.418,44	630.732,27
Alienação de Bens	262.766,57	525.533,14	1.051.066,28	1.839.365,99
Transferências de Capital	741.752,92	1.483.505,84	2.967.011,68	5.192.270,44
Outras Receitas de Capital	240.285,91	480.571,82	961.143,64	1.682.001,37
TOTAL	1.334.910,01	2.669.820,02	5.339.640,04	9.344.370,07

ARTIGO 3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobra-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL	1.997	1.998	1.999	TOTAL
Transferências de Capital	549.000,00	1.098.000,00	2.196.000,00	3.843.000,00
Investimentos	941.500,00	1.883.000,00	3.766.000,00	6.590.500,00
Inversões Financeiras	25.000,00	50.000,00	100.000,00	175.000,00
TOTAL	1.515.500,00	3.031.000,00	6.062.000,00	10.608.500,00


MAYOR Francisco Figueiredo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 02

ARTIGO 4º - Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da receita, serem criados novos, comprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes ao exercício de 1997/1999, estimados ao preço de 1.996, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes àqueles exercício.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Francisco Badaró - MG, 20 de novembro de 1.996.


EDSON HONORATO FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal